



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Secretaria de  
Educação e Cultura



### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE FORMADORAS (ES) MUNICIPAL DO PRO-LEEI – LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL N.º 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, PR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria MEC 85/2025, publica, o Edital de Publicação de Classificação Preliminar dos Inscritos do Processo Seletivo Simplificado para abertura de Seleção de Formador(a) Municipal e Cadastro Reserva para atuar como Formador Municipal Pro-LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil, edital de abertura nº 001/2025, conforme segue:

CLASS.	INS	CANDIDATO (A)	ESPEC.	EXP. FORM. CNCA LEEI/2024	EXP. PROF.	EXP. FORM.	CURSOS APROF. ED. INF.	NOTA
1º	01	Edilaine Gracieli Oliveira Mahnic	10	-	10	10	10	40
2º	02	Vanderléia de Oliveira Semeghini	10	-	10	-	10	30
3º	03	Danieli Santos Beretello	10	-	10	-	10	30

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
**Prefeito Municipal**

---

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68  
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000  
Fone/Fax (43) 3473-1238



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

**PORTARIA N.º 5.215, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:**

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, Sr. **THIAGO ZANONI BRANCO**, matrícula 200883, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, a serem gozadas a partir de 03/09/2025 à 12/09/2025 referente ao período aquisitivo de 01/08/2024 a 31/07/2025.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

**PORTARIA N.º 5.216, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:**

CONCEDER 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, Sr. **KAIO CEZAR ESQUIÇATO ROCHA**, matrícula 200802, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO**, gozadas a partir de 03/09/2025 a 12/09/2025 referente ao período aquisitivo de 04/08/2023 a 03/08/2024.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

**APARECIDO BUZATO**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**PORTARIA N.º 5.217, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:**

Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora pública municipal, Sr<sup>a</sup>. **CATIUSCIA RANAI YOKOTA POLLI**, matrícula **200725**, ocupante do Cargo e Provisão Efetivo de “**ENFERMEIRA PADRÃO**”, a serem gozadas a partir de 03/09/2025 à 12/09/2025, referente ao período aquisitivo de 02/03/2024 a 01/03/2025.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito de Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 4731238

#### **PORTARIA N.º 5.218, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Finalização do contrato do cargo de Professor de Educação Básica - 20 horas semanais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Finalizar a partir dessa data 02/09/2025 o contrato da Srª **LAURA BEATRIZ PIRES**, matrícula 200924, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** com carga horaria de 20 horas semanais, em regime especial de trabalho, admitido pelo Edital convocação de n.º 044/2023, em conformidade com a Leis nº 638/2013;1.295/2023 e 1.041/2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 4731238

#### **PORTARIA N.º 5.219, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Finalização do contrato do cargo de Professor de Educação Básica - 20 horas semanais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Finalizar a partir dessa data 02/09/2025 o contrato da Srª **CARLA FERNANDA LOZANO**, matrícula 200918, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** com carga horária de 20 horas semanais, em regime especial de trabalho, admitido pelo Edital convocação de n.º 044/2023, em conformidade com a Leis nº 638/2013 e 1.295/2023 e 1.041/2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68  
Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

#### **PORTARIA Nº 5220, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS DA REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

**CONSIDERANDO** o contido nos arts. 6º, 194, 196, 203, 205, 215 e 226 da Constituição Federal em relação a direitos e garantias fundamentais e sociais;

**CONSIDERANDO** o disposto nas leis nº 8.742/1993, nº 8.080/1990, 9.394/1996, nº 10.741/2003, nº 13.146/2015, nº 11.340/2006, e nº 13.431/2017, no tocante à proteção e enfrentamento de situações de violação de direitos;

**CONSIDERANDO** a estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal nº 1.397/2025, sobretudo o art. 9º que possibilita mediante decreto regulamentar a estrutura e o funcionamento de cada uma das entidades criadas por lei;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 93, I da Lei Orgânica Municipal e art. 27, II e IV da Lei Municipal nº 1.397/2025, que atribuem às secretarias municipais a função de delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados, bem como programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.211/2022, que institui no art. 3º, III e IV acerca da integralidade e intersetorialidade da proteção social, mediante a articulação de serviços, programas, projetos e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**CONSIDERANDO** a criação da rede socioassistencial pelo art. 11 da Lei Municipal nº 1.211/2022, enquanto um conjunto integrado de serviço, programas, projetos e benefícios a partir da articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5253/2025 que regulamenta a Rede de Proteção e Enfrentamento de Situações de Violação de Direitos no Âmbito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68  
Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, no uso das suas atribuições conferidas por lei.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores que irão compor a **Rede de Proteção e Enfrentamento de Situações de Violação de Direitos no âmbito do Município de Lidianópolis/Pr.**, que serão representados por setores de políticas públicas, conforme se descreve abaixo:

#### **I - COORDENADORES DA REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

Lucia de Jesus Maia Buzato – **Secretária de Assistência Social, Mulher e Idoso;**  
Thiago Zanoni Branco – **Secretário de Saúde;**  
Leticia Cristina do Carmo Maciel – **Secretaria de Educação e Cultura.**

#### **II - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

Suelen Camila da Rocha Rabelo – **Diretora do Departamento de Proteção Social Especial.**

#### **III - REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

Ludimila Aparecida Martins Bueno – **Assistente Social;**  
Liliane Wielewski Pobbe Mainardes – **Psicóloga;**  
Luciana de Jesus Maia Moreira – **Coordenadora – SCFV.**

#### **IV - REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

Natali Frazão Pereira Proença – **Psicóloga;**  
Erica Patricia Lanca Izzo Teodoro – **Assistente Social.**

#### **V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Karen Aparecida Vanzelli Martins – **Assistente Social;**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68  
Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

Cleicyellen da Silva Alves – **Psicóloga**;  
Ana Paula Melo da Costa – **Enfermeira da Estratégia de Saúde da Família**;  
Catiúscia Ranai Yokota Polli – **Enfermeira responsável pela Epidemiologia**.

#### **VI - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

Alex Cezar da Silva – **Secretário de Esporte**;  
Ludmilla Carine Barboza – **Educadora física**;  
Karoliny Alves Braghetto Torres – **Educadora física**.

#### **VII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Vera Lucia Lopes Santos – **Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais**;  
Vanderleia De Oliveira Semeghini – **Coordenadora Pedagógica de Educação Infantil**;  
Jaqueline Carolina Bacarin Gonçalves – **Psicóloga**.

#### **VIII - REPRESENTANTES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARIA JOSÉ DE ANDRADE MOURA**

Marcia Gerônimo Torres – **Diretora Escolar**;  
Marcia Aparecida Marcolino dos Santos – **Coordenadora Pedagógica**;  
Juliana Bovo Dias – **Coordenadora Pedagógica**.

#### **IX - REPRESENTANTES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ERCÍLIA CAMARGO COELHO**

Maria Aparecida Pereira Larenzuki – **Diretora Escolar**;  
Carla Fernanda Lozano – **Coordenadora Pedagógica**.

#### **X - REPRESENTANTES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI PINGO DE GENTE**

Edilaine Gracieli Oliveira Mahnic – **Diretora escolar**;  
Vanessa de Almeida Ortiz – **Coordenadora Pedagógica**;  
Danieli Santos Beretello – **Coordenadora Pedagógica**.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68  
Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

#### **XI - REPRESENTANTES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI SEMENTINHAS DO IVAÍ**

Sinalia Francisca De Aquino Batista – **Diretora Escolar;**

Maria Aparecida Pereira Larenzuki – **Coordenadora Pedagógica.**

#### **XII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:**

Tiago Leite Machado – **Conselheiro;**

Lilian Nataliê Costa – **Conselheira;**

Eliane Cristina Borges Melo – **Conselheira;**

Joice Dias do Carmo – **Conselheira;**

Adriely Bruna Magoga – **Conselheira.**

#### **XIII - REPRESENTANTE CASA FAMILIAR RURAL ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL**

Idevaldo José Viana – **Coordenador.**

**Art. 2º.** Designar os membros que irão integrar a **Rede de Proteção** na condição de convidados, por não comporem a estrutura administrativa municipal, dentro do município, conforme se descreve abaixo:

#### **I - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – INSTITUIÇÃO SOCIOASSISTENCIAL**

Elisabete Lopes Vieira – **Diretora;**

Mirian Silva Santana Lopes – **Assistente Social;**

Aline Sanvezzo Fernandes – **Psicóloga.**

#### **II – REPRESENTANTE DA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BENEDITO SERRA**

Claudeir Gordiano – **Diretor Escolar.**

#### **III - REPRESENTANTES DO COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO D. PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:**

Regiane Aparecida Gonçalves – **Diretora Escolar;**

Deise Cristina Furlan Guerra – **Vice-diretora Escolar.**

**Art. 2º.** A Rede de Proteção irá trabalhar de forma integrada e intersetorial,



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

encarregado pelas secretarias municipais às quais se subordina, de articular instituições governamentais e não governamentais para efetivação de ações no âmbito municipal, a fim de prevenir e enfrentar situações de risco por violações de direitos.

**Art. 3º.** Os membros acima prestarão serviços à Rede de Proteção em caráter relevante, ou seja, não serão remunerados, e terão mandato até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Estado do Paraná – CNPJ 95.680.831/0001-68  
Av. Juscelino Kubitschek 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.862-000  
Fone/Fax (43) 3473-1238

#### PORTARIA Nº 5221, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ DE ESCUTA ESPECIALIZADA, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBORDINADO À REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

**CONSIDERANDO** o contido nos arts. 6º, 194, 196, 203, 205, 215 e 226 da Constituição Federal em relação a direitos e garantias fundamentais e sociais;

**CONSIDERANDO** o disposto nas leis nº 8.742/1993, nº 8.080/1990, 9.394/1996, nº 10.741/2003, nº 13.146/2015, nº 11.340/2006, e nº 13.431/2017, no tocante à proteção e enfrentamento de situações de violação de direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069/1990, que Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras Providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5253/2025 que regulamenta a Rede de Proteção e Enfrentamento de Situações de Violação de Direitos no Âmbito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;**

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores que irão compor o **Comitê de Escuta Especializada, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes da Rede de Proteção e Enfrentamento de Situações de Violação de Direitos** no âmbito do Município de Lidianópolis, conforme se descreve abaixo:

#### **I - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

Ludimila Aparecida Martins Bueno – **Assistente Social**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Estado do Paraná – CNPJ 95.680.831/0001-68  
 Av. Juscelino Kubitschek 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.862-000  
 Fone/Fax (43) 3473-1238

Liliane Wielewski Pobbe Mainardes – **Psicóloga**

#### **II - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

Natali Frazão Pereira Proença – **Psicóloga**

Erica Patricia Lanca Izzo Teodoro – **Assistente Social**

#### **III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Karen Aparecida Vanzelli Martins – **Assistente Social**

Cleicyellen da Silva Alves – **Psicóloga**

#### **IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Jaqueline Carolina Bacarin Gonçalves – **Psicóloga**

#### **V - REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – INSTITUIÇÃO SOCIOASSISTENCIAL**

Mirian Silva Santana Lopes – **Assistente Social**

Aline Sanvezzo Fernandes – **Psicóloga**

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO  
PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E  
CINCO.**

**APARECIDO BUZATO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

### **RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 5253, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

**Onde se lê:** no art 4º, I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**VIII** - Secretaria Municipal de Educação;

**Leia-se:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Regulamenta a rede de proteção e enfrentamento de situações de violação de direitos no âmbito do Município de Lidianópolis, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, III e 97, I, 'a' e 'c' da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o contido nos arts. 6º, 194, 196, 203, 205, 215 e 226 da Constituição Federal em relação a direitos e garantias fundamentais e sociais;

**CONSIDERANDO** o disposto nas leis nº 8.742/1993, nº 8.080/1990, 9.394/1996, nº 10.741/2003, nº 13.146/2015, nº 11.340/2006, e nº 13.431/2017, no tocante à proteção e enfrentamento de situações de violação de direitos;

**CONSIDERANDO** a estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal nº 1.397/2025, sobretudo o art. 9º que possibilita mediante decreto regulamentar a estrutura e o funcionamento de cada uma das entidades criadas por lei;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 93, I da Lei Orgânica Municipal e art. 27, II e IV da Lei Municipal nº 1.397/2025, que atribuem às secretarias municipais a função de delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados, bem como programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.211/2022, que institui no art. 3º, III e IV acerca da integralidade e intersetorialidade da proteção social, mediante a articulação de serviços, programas, projetos e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**CONSIDERANDO** a criação da rede socioassistencial pelo art. 11 da Lei Municipal nº 1.211/2022, enquanto um conjunto integrado de serviço, programas, projetos e



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

benefícios a partir da articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Rede de Proteção e Enfrentamento de Situações de Violação de Direitos, também denominada Rede de Proteção, subordinada e vinculada administrativamente às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, responsáveis pelo suporte técnico e operacional.

**Art. 2º** A Rede de Proteção possui natureza de grupo de trabalho integrado e intersetorial, encarregado pelas secretarias municipais às quais se subordina, de articular instituições governamentais e não governamentais para efetivação de ações no âmbito municipal, a fim de prevenir e enfrentar situações de risco por violações de direitos.

§1º A Rede de Proteção terá como objetivo especialmente a organização do atendimento a públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco pela violação dos seus direitos, cuja garantia de proteção social e pessoal necessite de melhor planejamento, execução e avaliação dos resultados dessa integração.

§ 2º A Rede de Proteção não se caracteriza como ente, órgão ou mesmo um novo serviço, mas tão somente um grupo de trabalho integrado e intersetorial entre as equipes das secretarias municipais às quais se subordina e outros entes ou órgãos municipais.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

§ 3º O desempenho de funções junto à Rede de Proteção será prestado sem qualquer remuneração, por se tratar de serviço relevante à municipalidade e parte das atribuições dos cargos públicos.

**Art. 3º** São atribuições da Rede de Proteção:

I - Fortalecer a integralidade e intersectorialidade da proteção pessoal e social;

II - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do município para a garantia dos direitos dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco;

III - Contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas para o atendimento e prevenção da violência;

IV - Realizar o planejamento, a ação e a avaliação dos resultados bem como a reorientação da própria prática no modelo de gestão em rede;

V - Apreciar e debater situações que violam os direitos humanos na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver situações demandadas nas diversas áreas;

VI - Zelar pelos princípios éticos e manter adequada postura profissional;

VII - Manter o sigilo necessário dos casos e dos profissionais atuantes nos mesmos;

VIII - Estabelecer fluxos e sistemas de registro e processamento de informações, mantendo o banco de dados atualizado, sendo o registro no SINAN (sistema de informações de agravos de notificação) sob responsabilidade da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Acompanhar os relatórios e análise quantitativa anual sobre as notificações obrigatórias realizadas, elaboradas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica;

X - Participar, planejar e executar capacitação continuada;

XI - Participar de campanhas, eventos e reuniões promovidas por outras esferas relacionadas às temáticas de enfrentamento às violências;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

XII - Appreciar requerimentos, requisições e denúncias pautados em reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII - Constituir, organizar e orientar protocolos, manuais, fichas ou formulários de atendimento;

XIV - Decidir sobre assuntos de sua atribuição, por maioria simples;

XV - Orientar e supervisionar a atuação do Comitê de Escuta Especializada;

XVI - Orientar e fomentar a capacitação dos membros do Comitê da Escuta Especializada;

XVII - Executar outras atribuições correlatas.

§ 1º A apreciação de tema, atendimento ou assunto pela Rede de Proteção será realizada a critério dos órgãos ou entes que a coordenam, não sendo obrigatória a utilização de sua estrutura para a definição dos atendimentos pela municipalidade.

§ 2º Os temas, atendimentos ou assuntos que envolvam casos atendidos pelos órgãos públicos que compõem a Rede de Proteção, poderão ser apreciados na forma deste decreto especialmente quando houver dificuldade, esgotamento ou insucesso das medidas disponíveis aos setores responsáveis e competentes.

**Art. 4º** A Rede de Proteção será constituída por membros representantes dos seguintes órgãos municipais, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- III - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Estratégia da Saúde da Família - ESF;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

- VII - Departamento de Epidemiologia;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Escola Municipal Maria José de Andrade Moura;
- X - Escola Municipal do Campo Ercília Camargo Coelho;
- XI - Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente - CMEI;
- XII - Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Ivaí - CMEI;
- XIII - Conselho Tutelar;
- XIV – Secretaria municipal de esporte.

§ 1º Poderão integrar também a Rede de Proteção na condição de membros convidados, por não comporem a estrutura administrativa municipal, os representantes dos seguintes órgãos e entes públicos:

- I - Escola Estadual do Campo Benedito Serra;
- II - Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I;
- III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- IV - Poder Judiciário;
- V - Ministério Público;
- VI - Polícia Militar;
- VII - Polícia Científica;
- VIII - Polícia Civil;
- IX - Outros entes e órgãos conforme necessário.

§ 2º O convite para participar de modo permanente ou eventual da Rede de Proteção poderá ser requerido por qualquer membro, e após decisão da coordenação, formalizado pela secretaria-executiva.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

**Art. 5º** A Rede de Proteção será formada pelos coordenadores, secretaria executiva, membros representantes de órgãos municipais, e membros convidados de órgãos e entes.

**Art. 6º** A coordenação será exercida pelos secretários municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, que desempenharam a atribuição em rotatividade mensal, conforme organização a ser definida.

**Parágrafo Único.** São atribuições da coordenação:

- I - Receber requerimentos de órgãos municipais;
- II - Receber requerimentos, denúncias ou requisições de qualquer pessoa, órgão ou entes que não componha a estrutura administrativa do município;
- III - Deliberar acerca de questões de expediente ou de suas atribuições, na forma deste decreto;
- IV - Decidir pela realização de convite eventual ou permanente para participar da Rede de Proteção;
- V - Decidir os assuntos, temas e atendimentos a serem apreciados pela Rede de Proteção;
- VI - Coordenar, organizar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede de Proteção;
- VII - Levar à apreciação da Rede de Proteção os assuntos organizados em pauta;
- VIII - Orientar a elaboração da ata de reunião;
- IX - Garantir a adoção das medidas necessárias para a execução das decisões da Rede de Proteção;
- X - Executar outras atribuições correlatas.

**Art. 7º** O secretário executivo será designado por portaria do Chefe do Poder Executivo.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

**Parágrafo Único.** São atribuições do secretário executivo:

- I - Assessorar o recebimento de requerimentos, requisições e denúncias à coordenação da Rede de Proteção;
- II- Receber documentos destinados ao Comitê de Escuta Especializada;
- III - Organizar e redigir documentos, pautas, atas, protocolos e resoluções;
- IV - Conferir o suporte necessário ao exercício das funções da coordenação;
- V - Organizar o suporte técnico e operacional necessário ao funcionamento da Rede de Proteção;
- VI – Exercer outras atribuições correlatas.

**Art. 8º** Os membros representantes de órgãos municipais, e membros convidados de órgãos e entes, reunir-se-ão em composição plenária de modo ordinário ou extraordinário para apreciar os assuntos pautados para a Rede de Proteção, na forma das atribuições definidas neste decreto.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez ao mês, conforme calendário organizado pela coordenação da Rede de Proteção.

§ 1º Os requerimentos, requisições, denúncias e outros assuntos a serem sugeridos para a reunião ordinária deverão ser encaminhados para a coordenação no prazo de até 3 (três) dias úteis de sua realização.

§ 2º A pauta será definida pela coordenação, organizada pela secretaria executiva e encaminhada para os membros da Rede de Proteção em até 1 (um) dia útil da reunião ordinária.

§ 3º A pauta deverá acompanhar os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do assunto, resguardados aqueles que possam comprometer a intimidade, vida privada ou sigilo imposto pela legislação.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

**Art. 10.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação, independentemente de requerimento formal ou pauta previamente organizada e distribuída, para tratar de situações emergenciais e/ou que envolvam grave risco a pessoas, bens ou serviços.

**Art. 11.** Os atos, fatos e decisões ocorridos em reuniões da Rede de Proteção serão registrados em ata pelo secretário executivo.

§ 1º As atas serão organizadas e encaminhadas em meio física ou digital aos membros da Rede de Proteção no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º As atas deverão ser discutidas e apreciadas na reunião ordinária seguinte antes da análise de outros assuntos pautados.

§ 3º As atas da Rede de Proteção deverão ser arquivadas em local de acesso restrito que garanta o sigilo das informações devendo ser disponibilizada aos órgãos integrantes da Rede de Proteção.

**Art. 12.** A coordenação e o secretário executivo adotarão as medidas necessárias para garantir a execução das decisões da Rede de Proteção, mediante a elaboração de documentos diversos, protocolos, manuais, fichas ou formulários de atendimento, e resoluções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INSTRUMENTOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13.** A Rede de Proteção poderá instituir protocolos, manuais, fichas ou formulários, orientações para o adequado funcionamento dos serviços ofertados na municipalidade.

**Art. 14.** Os protocolos e fluxos da rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política os



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

quais poderão ser elaborados ou extintos conforme a demanda identificada pela Rede de Proteção.

**Art. 15.** Os documentos e instrumentos serão pactuados em reunião da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a rede, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas, priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

**Art. 16.** A Rede de Proteção poderá elaborar um Plano de Ação para cada família ou indivíduo acompanhado devendo constar o planejamento das ações de cada setor envolvidos no atendimento.

**Parágrafo Único.** Os planos de ação deverão ser atualizados a tempo pelos setores envolvidos e monitorados a cada reunião ordinária.

**Art. 17.** A ficha de referência e contra referência é instrumento de comunicação e encaminhamento, podendo circular preferencialmente por meio digital.

**Art. 18.** Os serviços que compõem a Rede de Proteção devem notificar qualquer caso suspeito ou confirmado de violência, conforme fluxo elaborado pela Rede de Proteção.

I - Deverão ser notificados casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades;

II - No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação às violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população em virtude de orientação sexual ou de gênero.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

**Art. 19.** A Rede de Proteção poderá propor e organizar atividades de aperfeiçoamento dos profissionais da Rede de Proteção a exemplo de grupos de estudos, apresentação de experiências, seminários, fóruns, dentre outros.

**Art. 20.** A Rede de Proteção poderá elaborar um cronograma contínuo de qualificação profissional que devem ser promovidas e/ou viabilizadas por meio da gestão municipal e suas secretarias a fim de garantir que os profissionais possam ser capazes de identificar os sinais das diversas formas de violência, realizar os encaminhamentos intersetorialmente conforme a gravidade dos casos e estabelecer ações de prevenção, promoção e combate, dentre outros temas que forem pertinentes à atuação da rede.

**Art. 21.** No último trimestre de cada ano, a Rede de Proteção poderá construir o planejamento do ano seguinte constando o calendário das reuniões ordinárias, ações coletivas e campanhas.

**Art. 22.** A Rede de Proteção poderá realizar estudos e pesquisas para fins de diagnósticos do território para planejar ações intersetoriais de intervenção em âmbito local.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO COMITÊ DE ESCUTA ESPECIALIZADA**

**Art. 23.** Fica instituído, subordinada à Rede de Proteção, o Comitê de Escuta Especializada, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, com as seguintes atribuições:

I – Receber notificação de violência contra criança e adolescente por meio da ficha de comunicação de violência que deverá ser entregue ao secretário executivo da rede de proteção;

II – Avaliar os casos e realizar a Escuta Especializada, se necessário;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

III - Pleitear, quando necessário junto a coordenação da rede de proteção e os órgãos municipais, local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - Solicitar a atuação e apoio de outros órgãos da Rede de Proteção, quando necessário;

V - Adotar as providências e encaminhamentos necessários aos casos atendidos;

VI - Atender as disposições legais relacionadas à Escuta Especializada.

**Art. 24.** O Comitê de Escuta Especializada será constituída por membros representantes de órgãos municipais e membros convidados da Rede de Proteção, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ÉTICA E SIGILO**

**Art. 25.** É dever de todos profissionais participantes das reuniões da Rede de Proteção, inclusive o secretário da Rede de Proteção, resguardar o sigilo das informações sobre os usuários respeitando a ética profissional.

**Art. 26.** As informações sobre os casos e atendimentos compartilhadas nas reuniões de rede devem se restringir ao estritamente necessário para definição dos encaminhamentos e plano de ação.

**Art. 27.** É dever de todos os agentes que atuam em serviços que compõem a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências respeitarem o cumprimento do dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os princípios da ética e do sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede e atuação segura para os profissionais e a para a população atendida.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3795

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento da Rede de Proteção poderão ser reguladas por resolução.

**Art. 29.** O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lidianópolis, 13 de agosto de 2025

**Aparecido Buzato**  
Prefeito Municipal